

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



CONVÊNIO Nº 002/2018-SEEC

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ, OBJETIVANDO A REFORMA DA BIBLIOTECA ALVORADA E CASA DA CULTURA.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, inscrita no CNPJ/MF 77.998.904/0001-82, sede á Rua Ébano Pereira, 240, Centro, nesta Capital, neste ato representada pelo Secretário de Estado, **Sr. João Luiz Fiani de Assis Baptista**, portador da CI nº 3.458.512-1/PR e do CPF/MF Nº 504.558.269-00, doravante denominada **CONVENENTE**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ**, com sede à Avenida XV de Novembro, 701 - Centro, Maringá - PR, 87.013-230, Brasil, inscrito no CNPJ sob o nº 76.282.656/0001-06, representado neste ato pelo Prefeito, o Senhor **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas** portador da CI nº 4.252.822-6/PR, inscrito no CPF/MF 660.722.809-78, residente e domiciliado a Avenida Londrina, 1534, Maringá, Paraná, doravante denominado de **CONVENIADO**, resolvem celebrar o presente Convênio, devidamente autorizado pela Senhora Governadora do Estado, por despacho datado de 06 de julho de 2018, no Protocolado nº 15.124.081-0, publicado no Diário Oficial do Estado de 06/07/2018, edição 10225, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei 8.666/93 e suas alterações, na Lei Estadual nº. 15.608/2007, Lei Estadual nº 15.117/2006, Decreto Estadual nº 4189/2016 e na Resolução nº. 028/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e o constante no Protocolado citado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos do **CONVENENTE** ao **CONVENIADO** para reforma e adequação da estrutura física da Biblioteca Alvorada e Casa da Cultura do município de Maringá, conforme Plano de Trabalho, elaborado pelo **CONVENIADO** e aprovados pelo **CONVENENTE**, que passam a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENIADO** propor a reformulação justificada do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada pela e aprovada pelo **CONVENENTE**, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios – NLCC, Rua Ébano Pereira nº 240, Centro, Curitiba/PR, CEP 80.410-240. E-mail: licitacao@seec.pr.gov.br telefones: (041) 3321-4773 ou 3321-4761. Páginas: www.cultura.pr.gov.br.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



Compete ao **CONVENENTE**:

1. Providenciar a liberação dos recursos ao **CONVENIADO**, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;
2. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas in loco, comunicando ao **CONVENIADO** quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
3. Exigir do **CONVENIADO** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação da(s) parcela(s) dos recursos;
4. Notificar ao **CONVENIADO**, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
5. Emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
6. Alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências — SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná — TCE/PR;
7. Encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos, repassados ao TCE/PR;
8. Analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;
9. Notificar ao **CONVENIADO**, quando não apresentada a prestação de contas, dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

Compete ao **CONVENIADO**:

1. Providenciar todos os documentos exigidos pela **CONVENENTE** para a formalização deste Convênio, de forma prévia à sua assinatura;
2. Providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



3. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;
4. Observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas nas Leis n.º 8.666/1993 no que couber a Lei 15.608/2007 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;
5. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra;
6. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, providenciados, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do CONVENIADO em relação aos referidos pagamentos;
7. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
8. Proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta poupança específica vinculada a este Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
9. Quando se tratar de obra de restauro de bem tombado pelo Patrimônio Histórico Estadual, obter aprovação junto a Coordenação de Patrimônio Cultural – CPC, do projeto de restauro, nos termos da Lei Estadual nº 1.211/1953;
10. Executar, diretamente ou por meio de empresa contratada o projeto básico de engenharia relativo à, obra objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica — ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica da SEEC relatório circunstanciado dos fatos;

11. Executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental, quando for o caso, de forma prévia à celebração deste Convênio;
12. Entregar, quando solicitado até o quinto dia útil do mês subsequente, no Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios da CONVENIENTE, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo CONVENIADO para os fins de fiscalização e acompanhamento;
13. Se for o caso, providenciar as desapropriações, bem como seus pagamentos;
14. Previamente a cada repasse, apresentar à CONVENIENTE prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;
15. Manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
16. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive, processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução deste Convênio, comunicando tal fato à CONVENIENTE;
17. Ao tomar conhecimento de qualquer Irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;
18. Prestar à CONVENIENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;
19. Manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



20. Restituir à CONVENENTE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:
 - i) Quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - ii) Quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
 - iii) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.
21. Restituir à CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da CONVENENTE;
22. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
23. Prestar à CONVENENTE, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;
24. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
25. Franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
26. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle;
27. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná — TCE/PR;

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



28. Cumprir integralmente as Resoluções nº 04/2006 e nº 28/2011, bem como a Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
29. Efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;
30. Facilitar à CONVENIENTE todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
31. Receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados à CONVENIENTE;
32. Estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços — GMS;
33. Criar Unidade Gestora de Transferências - UGT, da entidade tomadora de recursos, para atendimento ao previsto no Art. 23, da Resolução nº 28/2011-TCE/PR;
34. Utilizar a logomarca do Governo do Estado, da Secretaria de Estado da Cultura, em relatórios e materiais de divulgação externa do Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo da vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado no interesse dos partícipes, nos termos da legislação vigente.

O prazo determinado para execução do objeto deste convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da transferência de recursos do Conveniente ao Conveniado, podendo ser prorrogado mediante formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de R\$ 687.972,43 (setecentos e oitenta e sete mil e novecentos e setenta e dois reais e quarenta e três centavos), serão alocados de acordo o cronograma de

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

- i) Valor repassado pela CONVENIENTE: R\$ 653.573,81 (seiscentos e cinquenta e três mil e quinhentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos), à conta da dotação orçamentária nº 510213392154.392 – Desenvolvimento Cultural – Natureza da Despesa – 44.40.42.02 – Auxílios a Municípios – Fonte 101 – Receitas Desvinculadas pela EC 93/2016.);
- ii) Valor da contrapartida do CONVENIADO: R\$ 34.398,62 (trinta e quatro mil e trezentos e noventa e oito reais e sessenta e dois centavos) na dotação orçamentária 14.1410.13.392.0004.10.30 – Desenvolvimento Cultural – Projeto Atividade: Arte e Cultura Perto de Você.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos da CONVENIENTE e a contrapartida do CONVENIADO, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos de acordo com cronograma de desembolso para a conta poupança específica, de titularidade do CONVENIADO e vinculada a este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016.

Banco: Agência: Conta Corrente:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIADO em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica condicionado a MOVIMENTAÇÃO dos recursos do convênio (Conveniente e Conveniado), somente após apresentação do projeto Básico da obra, as ART's do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização (a última se a obra for realizada por terceiro), todas de acordo com a Resolução nº 04/2006 do Tribunal de Contas do Paraná;

PARÁGRAFO QUARTO: Toda a movimentação, de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência, eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DA DESPESA

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pela CONVENIENTE e pelo CONVENIADO, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

É expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

- i) Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao CONVENIADO;
- ii) Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;
- iii) Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- iv) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- v) Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- vi) Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- vii) Pagamento de despesas de publicidade;
- viii) Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;
- ix) Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;
- x) Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- xi) Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENIADO, devidamente identificado com o número deste convênio.

Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a CONVENIENTE a notificar, de imediato, ao CONVENIADO e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

- a) ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- d) inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela SEIL;
- f) violação das cláusulas deste Convênio, em especial, o não atendimento do prazo para início da execução física da obra.

CLÁUSULA SEXTA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

O CONVENIADO deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, no que couber a Lei Estadual 15.608/2007 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

O CONVENIADO deverá apresentar relatório ao fiscal do convênio contendo, no mínimo:

- a) cópia do edital da licitação;
- b) as atas decorrentes da licitação;
- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

A celebração de contrato entre o CONVENIADO e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA- FISCAL DO CONVENIENTE

Fica designado o servidor Sergio Marcos Kriger, portador do RG. nº 8.75805-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 457.247.239-91, para ser o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução do respectivo objeto, e que será responsável pela emissão do Termo de Acompanhamento e Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de **30** (trinta) dias, contados do

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, os seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor e número do convênio;
- c) comprovação da realização da prestação de contas parcial, quando for o caso;
- d) relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONVENIADO terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do prazo final estabelecido para apresentação da prestação de contas, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Se, ao término dos prazos estabelecidos, o CONVENIADO não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do CONVENIADO será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Oitava, não prejudica o dever do CONVENIADO de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas desse órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENUNCIA

Este Convênio poderá ser:

- i. Denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



- ii. A denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;
- iii. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a. descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
 - b. execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - c. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
 - d. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - e. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, que será previamente apreciada pela área técnica e submetida a aprovação da autoridade competente, vedada porém a mudança do objetivo do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registros de ocorrências referentes ao presente Convênio deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues na sede da Secretaria de Estado da Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela CONVENIENTE, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

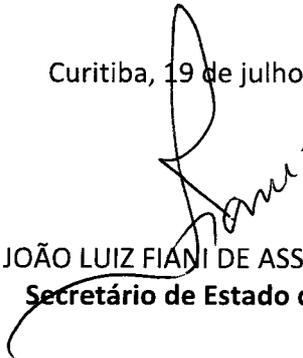
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA



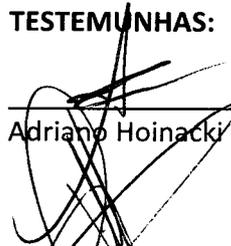
E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 19 de julho de 2018.


JOÃO LUIZ FIANI DE ASSIS BAPTISTA,
Secretário de Estado da Cultura.


ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal de Maringá

TESTEMUNHAS:


Adriano Hoinacki

Representante do Município
de Maringá **Miguel Fernando Perez Silva**
Secretário de Cultura
Decreto nº 736/2018